

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Apresentamos para análise e apreciação, proposta de Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre o contencioso fiscal não tributário, institui a Junta de Julgamento de 1ª Instância e a Junta de Recursos de 2ª Instância e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa tem como objetivo dirimir sobre o contencioso fiscal não tributário, disciplinando e instituindo os ritos para interposição de recursos concernentes a aplicação das leis que versam sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo, construção, modificação e demolição de edificações, bem como a aplicação da Lei de Posturas do Município, proporcionando ao contribuinte autuado o direito de ampla defesa e o exercício do contraditório, ao estabelecer a Junta de Julgamento de 1ª Instância Administrativa e a Junta de Recursos de 2ª Instância Administrativa, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH).

A aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível para garantir que o contribuinte tenha acesso a todas as formas de contraditar os atos praticados pelo Poder Público, seja nos ritos administrativos, seja nas ações de fiscalização. O presente PL vem, desse modo, adequar os ritos administrativos ao que está grafado em cláusula pétrea no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, que reza:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

A Carta Magna de 1988, assumindo uma postura analítica, inseriu a ampla defesa e o contraditório nos dispositivos imutáveis, materializando, assim, o instituto que melhor representa a justiça dos homens: a igualdade perante a lei e, agora, o presente Projeto de Lei Complementar insere, no rol da legislação municipal, este consagrado direito perante os processos administrativos inerentes ao contencioso fiscal não tributário.

A Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal dispõe, no seu art. 3º, os direitos dos administrados:

“Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

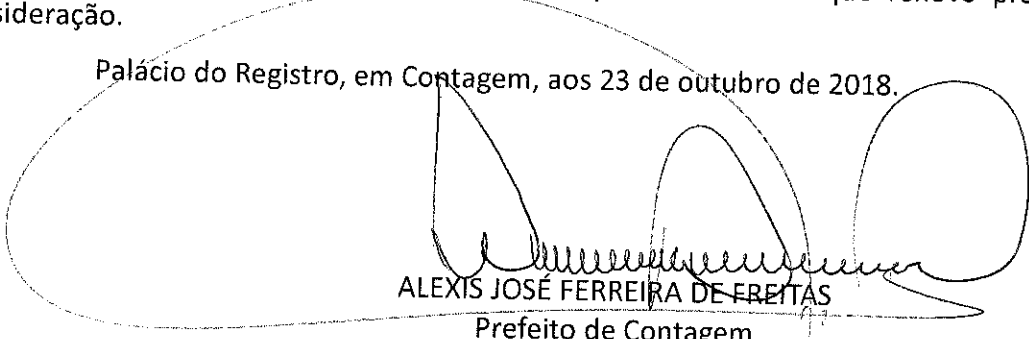
III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.”

A legislação atual não está adequada para atender o contencioso fiscal não tributário e, à luz do direito de defesa e contraditório das ações de fiscalização da SMDUH. Além do mais, a falta de padronização dos procedimentos administrativos para o julgamento, bem como a inexistência de incentivos para a composição das Juntas de Julgamento e de Recursos, dificulta a tramitação e decisão dos casos formalizados, dificuldades estas que o presente Projeto de Lei Complementar busca instituir o Processo Administrativo (no Capítulo III), a Defesa, Recursos e Pedido de Reconsideração (no Capítulo IV), as Provas (no Capítulo V), o Julgamento (no Capítulo VI) e a Comunicação dos Atos (no Capítulo VII).

Por fim, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de outubro de 2018.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem